



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Concurso Público N.º 02/ID/2025

“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”

Processo do Concurso

Índice Geral

Anexo I : Anúncio

— Anexo II : Programa do Concurso

Anexo III : Caderno de Encargos

Anexo IV : Lista de preço





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Concurso Público N.º XX/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

Concurso Público N.º 02/ID/2025

“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”

1. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e em conformidade com o Despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Maio de 2025, o Instituto do Desporto vem proceder, em representação da entidade adjudicante, à abertura do concurso público para a aquisição de contrato de seguro de acidentes para os participantes das actividades desportivas, durante o período de 1 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2028.
2. A partir da data da publicação do presente anúncio, os concorrentes podem dirigir-se ao balcão de atendimento da sede do Instituto do Desporto, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 818, em Macau, no horário de expediente, das 9.00 às 13.00 e das 14.30 às 17.30 horas, para consulta do Processo de Concurso ou para obtenção da cópia do processo, mediante o pagamento de \$500,00 (quinhentas) patacas. Pode ainda ser feito o descarregamento gratuito dos ficheiros pela internet na área de “*Informação relativa à aquisição*” da página electrónica do Instituto do Desporto: **www.sport.gov.mo**.
3. Os concorrentes devem comparecer na sede do Instituto do Desporto até à data limite para a apresentação das propostas para tomarem conhecimento sobre eventuais esclarecimentos adicionais.
4. Os concorrentes devem apresentar a sua proposta na sede do Instituto do Desporto, acompanhada de uma caução provisória no valor de \$360.000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas, a ser prestada à ordem do Instituto do Desporto, a entregar na Divisão Financeira e Patrimonial na sede do Instituto do Desporto.
5. O prazo para a apresentação das propostas termina às 12.00 horas do dia 17 de Junho de 2025 (terça-feira), não sendo admitidas propostas fora do prazo. Em caso de encerramento do Instituto do Desporto na data e hora limites para a apresentação das propostas acima mencionadas, por motivos de tufão ou de força maior, a data e a hora limites estabelecidas para a apresentação das propostas serão adiadas para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.
6. O acto público do concurso terá lugar no dia 18 de Junho de 2025 (quarta-feira), pelas 10.00 horas, no Auditório da sede do Instituto do Desporto. Em caso de encerramento do Instituto do Desporto na data e hora para o acto público do concurso acima mencionadas, por motivos de tufão ou de força maior, ou em caso de adiamento na data e hora limites para a apresentação das propostas, por motivos de tufão ou de força maior, a data e a hora estabelecidas para o acto público do concurso serão adiadas para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.
7. As propostas são válidas durante 90 (noventa) dias seguidos a contar da data da sua abertura.

Macau, 28 de Maio de 2025.

O Presidente, Luís Gomes.





Concurso Público N.º 02/ID/2025

“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”

1. Objecto

Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas, durante o período de 1 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2028.

2. Entidades responsáveis e consulta do processo

2.1 Entidade que autoriza a abertura do concurso: Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura.

Entidade adjudicante: Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura.

Outorgante do contrato: Presidente do Instituto do Desporto.

Entidade que preside ao concurso: Instituto do Desporto.

2.2 O processo pode ser consultado na sede do Instituto do Desporto, sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues n.º 818, em Macau, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respectivo anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) até ao dia e hora do acto público do concurso.

2.3 Os documentos que instruem o processo são os indicados no Índice Geral do Processo de Concurso.

2.4 Os concorrentes podem solicitar cópia do processo, sendo cobrado por cada cópia o preço de \$500,00 (quinhentas) patacas. Pode ainda ser feito o descarregamento gratuito de ficheiros pela Internet na área de “*Informação relativa à aquisição*” da página electrónica do Instituto do Desporto: www.sport.gov.mo.

2.5 É da responsabilidade dos concorrentes a verificação e comparação das cópias com os elementos do Concurso Público, sem prejuízo do estipulado no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.





3. Dúvidas sobre o processo de concurso

- 3.1 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à interpretação das peças do Processo de Concurso devem ser apresentados, por escrito, na sede do Instituto do Desporto, até às 12.00 horas do dia 4 de Junho de 2025 (quarta-feira). Não são aceites pedidos de esclarecimento enviados por correio.
- 3.2 Os esclarecimentos ou as rectificações realizadas são prestados pelo Instituto do Desporto na semana seguinte ao dia referido no artigo 3.1.º, sob a forma de anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
- 3.3 Dos esclarecimentos prestados ou das rectificações realizadas pelo Instituto do Desporto, juntar-se-á cópia aos documentos do Processo de Concurso, procedendo-se à afixação dos mesmos em forma de anúncio na sede do Instituto do Desporto e na página electrónica do Instituto do Desporto www.sport.gov.mo para o descarregamento gratuito na área de “*Informação relativa à aquisição*”, devendo os concorrentes acederem ou dirigirem-se pessoalmente aos locais supramencionados para efeitos de consulta.
- 3.4 As consequências pela omissão do concorrente em tomar conhecimento dos esclarecimentos ou rectificações prestados pelo Instituto do Desporto nos termos do artigo 3.2.º são da exclusiva responsabilidade do concorrente.

4. Entrega das propostas

- 4.1 As propostas devem ser entregues até às 12.00 horas do dia 17 de Junho de 2025 (terça-feira), pelos concorrentes ou seus representantes legais, na sede do Instituto do Desporto. Não são aceites os documentos enviados por correio.
- 4.2 Não são aceites as propostas apresentadas fora do prazo, que violem as disposições ou os articulados do Processo de Concurso, ou que possuam cláusulas restritivas, estimativas imprecisas e não verídicas.
- 4.3 Os preços devem ser apresentados em numeração árabe e em patacas (MOP), o que significa que não podem ser apresentados por outras formas ou meios, caso contrário, a proposta não será aceite.
- 4.4 O preço total da proposta deve ser indicado em numeração árabe e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso em caso de divergência entre ambos.





5. Acto público do concurso

- 5.1 O acto público do concurso realizar-se-á às 10.00 horas do dia 18 de Junho de 2025 (quarta-feira), no auditório da sede do Instituto do Desporto.
- 5.2 No acto público do concurso proceder-se-á à deliberação de admissão ou rejeição das propostas apresentadas. As propostas que satisfaçam todos os requisitos exigidos são admitidas às fases subsequentes, as propostas admitidas condicionalmente devem sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e não serão admitidas as propostas que apresentarem erros e omissões que não possam ser supridos nos termos da lei.
- 5.3 O concorrente pode autorizar outra pessoa a estar presente no acto público do concurso e/ou a praticar os actos necessários durante a abertura das propostas. O representante legal deve exhibir no momento do acto público do concurso o original de procuração válida para efeitos de verificação da sua qualidade e poderes.

6. Qualificação dos concorrentes

- 6.1 Os concorrentes (sociedades ou empresários em nome individual) devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e/ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM para a exploração da actividade referida no presente Concurso Público.
- 6.2 Os concorrentes devem ter autorização para exercer actividade seguradora na RAEM e explorar o ramo de seguro exigido no presente Concurso Público.
- 6.3 O presente Concurso Público não aceita a participação de concorrentes em consórcio.

7. Forma da proposta

- 7.1 Todos os documentos mencionados no artigo 10.º têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM impressos em impressora, ou escritos com esferográfica ou caneta de mesma cor, de forma clara e legível, em papel timbrado da empresa ou do empresário em nome individual ou em papel comum (tamanho A4), sem quaisquer rasuras, entrelinhas, palavras sublinhadas ou riscadas, com a mesma caligrafia e tinta que não desbote, se forem manuscritos.
- 7.2 Todos os documentos mencionados no artigo 10.º têm de ser constituídos ainda por um conjunto de textos, gráficos e dados que proporcionem uma compreensão fácil.
- 7.3 Para além dos documentos exigidos no Programa do Concurso e nos seus Anexos, que devam ser assinados e carimbados, o concorrente ou seu representante legal deve rubricar e carimbar todos os outros documentos mencionados nos artigos 10.1.º e 10.2.º, excepto os documentos emitidos pelos serviços públicos.





- 7.4 Caso os documentos mencionados no artigo 7.3.º sejam assinados ou rubricados pelo representante legal, deve ainda ser exibido o original de procuração válida no momento do acto público do concurso (cfr. alínea k) do artigo 10.1.º). A não exibição pelo representante legal de procuração válida não interrompe o acto público do concurso, mas o representante legal fica impedido de praticar quaisquer actos no acto público do concurso em representação do concorrente.
- 7.5 A proposta do Anexo I do Programa do Concurso deve ser sempre acompanhada pelo Anexo IV - Lista de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso que lhe serviu de base (cfr. alínea b) do artigo 10.2.º).
- 7.6 Não são aceites as propostas que violem os artigos 7.1.º, 7.2.º ou 7.4.º ou que sejam incompatíveis com o artigo 24.º ou com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 7.7 Os indivíduos que assinem os documentos mencionados nos artigos 10.1.º e 10.2.º devem ter competência para representar o concorrente no presente Concurso Público e assinar em nome do concorrente os documentos que instruem a proposta. Para verificar de modo eficaz a identidade e competência de quem assina, a assinatura deve estar conforme com a assinatura do respectivo documento de identificação válido referido na alínea j) do artigo 10.1.º, sob pena de executar de acordo com as alíneas b), e) e f) do artigo 10.3.º.

8. Direito de não adjudicação

- 8.1 A entidade adjudicante tem o direito de não adjudicar:
- a) Caso o conteúdo proposto pelos concorrentes não envolvam todos os itens de protecção contra acidentes, todos os prémios de seguro, todos os segurados ou todas as actividades desportivas exigidas no processo de concurso;
 - b) Se houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, ou quando não haja interesse em nenhuma das propostas apresentadas, em função do seu elevado preço, da inferior qualidade dos serviços, ou por qualquer outra razão que não permita satisfazer os objectivos da aquisição a adjudicar;
 - c) Nos termos previstos na alínea d) do artigo 11.º e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 8.2 A entidade adjudicante pode adjudicar a prestação de serviços apenas em parte, ou não proceder de todo à adjudicação, se os preços propostos pelos concorrentes, mesmo pela proposta mais vantajosa, forem superiores aos valores de despesa inicialmente previstos.





9. Caução provisória

- 9.1 Para admissão a concurso e como garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas nas propostas apresentadas, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de \$360.000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas, por depósito em numerário, em ordens de caixa, em cheque ou mediante garantia bancária emitidos a favor do “Instituto do Desporto”, a entregar na Divisão Financeira e Patrimonial na sede do Instituto do Desporto.
- 9.2 A caução provisória prestada em ordens de caixa ou mediante cheque ou garantia bancária deve ser emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, e a sua validade não pode ser inferior ao prazo de validade da proposta.
- 9.3 Caso seja exigido pelo Governo da RAEM, o estabelecimento bancário deve entregar de imediato e na totalidade o montante mencionado no artigo 9.1.º.
- 9.4 A caução provisória será restituída ao concorrente cuja proposta não tiver sido admitida, se tiver decorrido o prazo de validade da proposta ou se tiver sido celebrado contrato com outro concorrente.
- 9.5 A caução provisória só será restituída ao adjudicatário quando este tenha prestado caução definitiva.
- 9.6 Salvo existência de motivo de força maior devidamente reconhecido, reverte para o Governo da RAEM a caução provisória, nos casos a seguir mencionados:
- a) Quando o adjudicatário não preste caução definitiva no prazo previsto no artigo 16.2.º;
 - b) Quando o adjudicatário recuse a apresentação da apólice de seguro;
 - c) Quando o adjudicatário recuse assumir a responsabilidade da proposta ou a responsabilidade contratual.

10. Documentos da proposta

- 10.1 Documentos de qualificação dos concorrentes:
- a) Declaração na qual o concorrente deve indicar o seu nome, estado civil e endereço [Anexo IV- Declaração (Tipo I) do Programa do Concurso]; no caso de o concorrente ser uma empresa, a declaração deve indicar a denominação social, endereço da sede, as sucursais que interessam à execução do contrato, os nomes dos titulares do órgão de administração e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social [Anexo IV- Declaração (Tipo II) do Programa do Concurso]. As declarações acima mencionadas devem ser assinadas pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o respectivo carimbo da empresa;





- b) Documento comprovativo da prestação da caução provisória:
 - i) Original da guia de entrega emitida pelo Instituto do Desporto; ou
 - ii) Original da garantia bancária.
- c) Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa (Anexo II do Programa do Concurso);
- d) Original da certidão emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, de inexistência de registo de dívida de contribuições ou impostos emitido nos últimos 3 (três) meses antes de 17 de Junho de 2025. Note-se que para emissão da referida certidão são necessários 7 (sete) dias úteis;
- e) Original do documento comprovativo emitido pelo Fundo de Segurança Social de que se encontra regular a sua situação contributiva para com a Segurança Social da RAEM (Anexo III do Programa do Concurso). Este documento deve ter sido emitido nos últimos 3 (três) meses antes de 17 de Junho de 2025;
- f) Cópia da “Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança (Modelo M/8)” do ano mais recente, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças. Caso o concorrente só tenha iniciado a sua actividade no ano em que está a concorrer, deve apresentar cópia da “Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividades/Alterações (Modelo M/1)”, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
- g) Original da “Certidão de Registo Comercial” emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, nos últimos 3 (três) meses antes de 17 de Junho de 2025. Caso o concorrente seja empresário individual, este pode optar por apresentar cópia da “Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividades / Alterações (Modelo M/1)”, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças ou apresentar o original da “Certidão de Registo Comercial” emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis nos últimos 3 (três) meses antes de 17 de Junho de 2025;
- h) Cópia do aviso publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau no mês de Janeiro do ano em que o concorrente está a concorrer, pela Autoridade Monetária de Macau, sobre o assunto de “Lista das instituições financeiras autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau”, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro;
- i) Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa, declarando que o que consta no documento indicado na alínea h) são informações verdadeiras e actualizadas (Anexo V do Programa do Concurso);





- j) Cópia de documento de identificação válido do concorrente ou do seu representante legal que assina os documentos do presente Concurso Público, por forma a verificar a assinatura do signatário que se encontra nos documentos.
- k) Original de procuração válida, na qual deve constar que o representante legal tem poderes bastantes para assinar os documentos que instruem a proposta, agir e assumir compromissos em nome do concorrente (cfr. artigo 7.4.º).

10.2 Documentos que instruem a proposta:

- a) Proposta, assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o respectivo carimbo da empresa, na qual o preço da proposta é igual ao preço dos prémios de 3 anos do Anexo IV – Lista de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso (Anexo I do Programa do Concurso);
- b) “Anexo IV– Lista de preços” do Índice Geral do Processo de Concurso, assinado pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa, no qual devem ser indicados os prémios de um (1), de 2 (dois) e de 3 (três) anos, e devendo os montantes serem apresentados em patacas (MOP).

10.3 Observações sobre a apresentação dos documentos:

- a) Os documentos mencionados nas alíneas a), b), c), e), f), g), h), i), j) e k) do artigo 10.1.º são de apresentação obrigatória, pelo que a não apresentação implica a não aceitação da proposta;
- b) Quando dos documentos mencionados do artigo 10.1.º, que carecem de ver aposta a assinatura, a rubrica do concorrente ou do seu representante legal e o carimbo da empresa, deles falte, no todo ou em parte, a assinatura, a rubrica do concorrente ou do seu representante legal ou o carimbo da empresa, ou caso assinatura não esteja conforme com a assinatura do documento de identificação válido referido na alínea j) do artigo 10.1.º, a proposta é aceite condicionalmente, devendo o concorrente suprir a falta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde o conhecimento ou da recepção da notificação, sob pena de a proposta não ser aceite;
- c) Quando da proposta falte o documento mencionado na alínea d) do artigo 10.1.º ou quando o conteúdo dos documentos do artigo 10.1.º entregues apresente irregularidades, a proposta é aceite condicionalmente, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde o conhecimento ou a recepção da notificação, sob pena de a proposta não ser aceite;
- d) Os documentos mencionados nas alíneas a) a c) do artigo 10.2.º são de apresentação obrigatória, pelo que a não apresentação de qualquer um dos documentos ou o conteúdo





destes apresente irregularidades, a proposta não é aceite;

- e) Quando dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 10.2.º falte a assinatura e/ou a rubrica do concorrente ou do seu representante legal, ou caso a assinatura não esteja conforme com a assinatura do documento de identificação válido referido na alínea j) do artigo 10.1.º, a proposta não é aceite;
- f) Quando dos documentos referidos na alínea c) do artigo 10.2.º falte a assinatura e/ou a rubrica do concorrente ou do seu representante legal, ou quando dos documentos referidos no artigo 10.2.º falte o carimbo da respectiva empresa, a proposta é aceite condicionalmente, devendo o concorrente suprir a falta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde o conhecimento ou a receção da notificação, sob pena de a proposta não ser aceite;
- g) Os documentos mencionados nos artigos 10.1.º e 10.2.º devem ser numerados sequencialmente, começando com o algarismo 1 (um). Caso se detecte um lapso na numeração dos documentos ou não estejam numerados, estes podem ser numerados no momento pela comissão da abertura das propostas, para se poder confirmar o número total de páginas apresentadas.

11. Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos

- 11.1 Os “Documentos de qualificação dos concorrentes” referidos no artigo 10.1.º devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Documentos”, indicando-se o nome do concorrente ou a denominação social da empresa e com as frases “Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas” e “Instituto do Desporto”.
- 11.2 Os “Documentos que instruem a proposta” referidos no artigo 10.2.º devem ser encerrados, em conjunto, num outro sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome do concorrente ou a denominação social da empresa, com as frases “Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas” e “Instituto do Desporto”.
- 11.3 Os dois sobrescritos acima mencionados devem ser encerrados num terceiro sobrescrito, igualmente opaco, fechado e lacrado, indicando-se neste o nome do concorrente ou a denominação social da empresa, com as frases “Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas” e “Instituto do Desporto”.
- 11.4 Não são aceites as propostas que não sejam apresentadas conforme o modo de apresentação previsto nos artigos 11.1.º a 11.3.º do Programa do Concurso.





12. Prazo de validade da proposta

- 12.1 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data do acto público do concurso, a obrigação de manter a respectiva proposta cessa para o concorrente que não tenha recebido a notificação de lhe ter sido adjudicada a prestação do serviço objecto do presente Concurso Público, tendo esse concorrente direito à restituição da caução provisória prestada.
- 12.2 Se, findo o prazo de 90 (noventa) dias seguidos, nenhum dos concorrentes requerer a restituição da caução provisória, considerar-se-á esse prazo prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes, até à data em que seja formulado o primeiro requerimento nesse sentido, mas nunca por mais de 90 (noventa) dias seguidos, devendo a entidade adjudicante promover nos 10 (dez) dias subsequentes as diligências necessárias para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 12.3 A restituição da caução provisória nos termos dos artigos 12.1.º e 12.2.º não acarreta para os concorrentes a perda da posição no presente Concurso Público, permanecendo todas as propostas em condições de serem consideradas para efeitos de adjudicação.

13. Informações de contacto fornecidas pelos concorrentes

- 13.1 Os concorrentes devem fornecer elementos de contacto válidos, incluindo números de telefone, endereço, correio electrónico e número de fax.
- 13.2 Os concorrentes devem assegurar-se que os elementos de contacto fornecidos estão disponíveis em qualquer altura para o Instituto do Desporto.
- 13.3 Se um dos elementos de contacto for alterado sem comunicação ao Instituto do Desporto, a impossibilidade de comunicação ou o atraso da transmissão da mensagem que venha a ocorrer é da exclusiva responsabilidade do concorrente.

14. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 14.1 Relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos que o Instituto do Desporto considere necessários à avaliação do conteúdo da apólice de seguro, das condições de preços ou de quaisquer outras que revistam especial interesse público, caso contrário, a proposta não será aceite.





- 14.2 Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a comissão de avaliação das propostas tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou a capacidade técnica do concorrente, poderá exigir-lhe, antes de proceder à adjudicação, todos os documentos ou elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas, caso contrário, a proposta não será aceite.
- 14.3 Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a comissão de avaliação das propostas se deparar na Lista de preços prevista na alínea b) do artigo 10.2.º do Programa do Concurso com qualquer item sem preço ou com a omissão de uma linha, este é considerado preço 0 (zero), logo, os concorrentes têm de apresentar uma declaração de confirmação para o efeito a fim de declarar que não há objecção no prazo que for fixado pela comissão de avaliação das propostas. Se dentro do prazo indicado o concorrente não apresentar essa declaração ou apresentar uma declaração com objecções, a proposta não é avaliada pela comissão de avaliação das propostas.

15. Critérios de avaliação de propostas e respectivos factores de ponderação

15.1 Os critérios de avaliação das propostas e respectivos factores de ponderação são:

Critérios de avaliação	Percentagem de avaliação
a) Preço da proposta	55%
b) Limite de compensação acumulado por acidente	30%
c) Idade de cobertura de viagem	10%
d) Limite de compensação da extensão de cobertura	5%

15.2 Critérios de avaliação:

- a) Preço da proposta da pontuação: 55 pontos

Fórmula de cálculo da pontuação: $P_{min} / P \times 100 \times 55\%$

(P_{min} corresponde ao preço mínimo de todas as propostas e P corresponde ao preço proposto pelo concorrente);

- b) Limite de compensação acumulado por acidente: 30 pontos

Fórmula de cálculo da pontuação: $P / P_{max} \times 100 \times 30\%$





(Pmax corresponde ao limite máximo de compensação acumulado por acidente de todas as propostas e P corresponde ao limite de compensação acumulado por acidente proposto pelo concorrente; o limite de compensação acumulado por acidente é o que resultar da soma dos limites de compensação acumulado por acidente A, B e C apresentados pelo concorrente no “Anexo IV – Lista de Preços” do Índice Geral do Processo de Concurso);

- c) Idade de cobertura de viagem: 10 pontos

Fórmula de cálculo da pontuação: $P / P_{max} \times 100 \times 10\%$

(P corresponde à idade de cobertura de viagem proposta pelo concorrente e Pmax corresponde à idade máxima de cobertura de viagem de todas as propostas);

- d) Limite de compensação da extensão de cobertura: 5 pontos

Fórmula de cálculo da pontuação: $P / P_{max} \times 100 \times 5\%$

(Pmax corresponde ao limite máximo de compensação acumulado por actividade de todas as propostas e P corresponde ao limite de compensação acumulado por actividade proposto pelo concorrente; o limite de compensação acumulado por acidente significa o limite de compensação D acumulado por actividade preenchido pelo concorrente no Anexo IV – Lista de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso).

- 15.3 Concluída a classificação final das propostas, se se verificar um empate entre duas ou mais propostas, o desempate obedece à maior classificação obtida nos critérios de avaliação de acordo com a seguinte ordem:

- a) Preço da proposta;
- b) Limite de compensação acumulado por acidente;
- c) Idade de cobertura de viagem;
- d) Limite de compensação da extensão de cobertura.

- 15.4 Aquando das propostas não aceites pela comissão da abertura das propostas ou não avaliadas pela comissão de avaliação das propostas, não serão calculadas ou consideradas as informações constantes do “Anexo IV - Lista de Preços” do Índice Geral do Processo de Concurso apresentado pelo concorrente.

- 15.5 O preço da proposta referido na alínea a) do artigo 10.2.º é o prémio de três anos apresentado pelo concorrente no “Anexo IV - Lista de Preços” do Índice Geral do Processo de Concurso e, nesse sentido, prevalece o preço do prémio de três anos constante no “Anexo IV - Lista de preço” do Índice Geral do Processo de Concurso quando diferente do preço da proposta apresentado pelo concorrente, não podendo o concorrente apresentar qualquer objecção, sob pena de a proposta não ser aceite pela comissão de apreciação das propostas.





- 15.6 O Instituto do Desporto faz a selecção de entre os concorrentes, com base na informação incluída nas propostas, segundo os critérios de avaliação e os factores de ponderação acima enunciados.

16. Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução definitiva

- 16.1 O Instituto do Desporto remete ao concorrente cuja proposta tenha sido seleccionada a minuta do contrato, em respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho. O concorrente deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua recepção, findo o qual, se o não o tiver feito, a minuta considerar-se-á tacitamente aprovada.
- 16.2 O Instituto do Desporto notifica a adjudicação ao concorrente com a melhor proposta seleccionada, pedindo-lhe que preste caução definitiva, no prazo de 8 (oito) dias seguidos, a contar da data da notificação, sob pena de a adjudicação ser considerada sem efeito e de perder o montante da caução provisória já prestada, nos termos da alínea a) do artigo 9.6.º.
- 16.3 O valor da caução definitiva é 5% (cinco por cento) do preço total de adjudicação e é prestada por depósito em numerário, em ordens de caixa, mediante cheque ou garantia bancária emitidos a favor do Instituto do Desporto a entregar na Divisão Financeira e Patrimonial na sede do Instituto do Desporto.
- 16.4 Concluído o contrato e findo o cumprimento de todas as obrigações contratuais, o Instituto do Desporto a pedido escrito do adjudicatário promove a restituição da caução definitiva.
- 16.5 A entidade adjudicante pode confiscar a caução definitiva independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não pague nem conteste no prazo legal as multas aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas.

17. Imposto e outros encargos

As despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as despesas, impostos e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os da prestação das cauções provisória e definitiva, constituem encargos do concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

18. Reclamação

- 18.1 No caso de preterição ou irregularidade das formalidades do Concurso Público, qualquer concorrente pode apresentar reclamação à entidade que preside ao concurso.





Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

18.2 A reclamação não tem efeito suspensivo, sendo apresentada e decidida nos termos e no prazo estipulados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19. Recurso hierárquico

Caso a reclamação referida no artigo 18.º seja indeferida, o reclamante pode apresentar recurso hierárquico à entidade adjudicante, que é apresentado e decidido nos termos e no prazo estipulados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.





Anexo I - A

Proposta

_____ (nome), representante legal da _____
(denominação social da sociedade), com sede social em _____
(endereço), autorizada a estabelecer-se na RAEM para o exercício da actividade seguradora por
intermédio de _____ (sucursal/escritório de representação) com sede na/o
_____ (endereço), inscrito na Direcção dos Serviços de
Finanças e/ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Imóveis da RAEM, autorizado a
exercer a actividade seguradora na RAEM e a explorar o ramo de seguro que o presente Concurso
Público pretende adquirir, depois de ter tomado conhecimento do objecto do concurso público para
_____ “Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”, a
que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º
22, II Série, de 28 de Maio de 2025, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a prestar o referido
serviço em conformidade com o conteúdo mencionado no Processo de Concurso, no preço total de \$
_____ (em numeração árabe e por extenso) patacas. Este montante corresponde à presente
proposta e é igual ao preço constante no Anexo IV – Lista de Preços do Índice Geral do Processo de
Concurso, que lhe serviu de base.

Macau, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo: _____
(Nome do declarante)

Observações:

- 1) Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo.
- 2) Este modelo aplica-se ao concorrente **com sede fora da RAEM**.





Anexo I - B

Proposta

_____ (nome), representante legal da _____
(denominação social da sociedade), com sede social na RAEM na/o
_____ (endereço), inscrito na Direcção dos Serviços de Finanças e/ou
na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Imóveis da Região Administrativa Especial de Macau, autorizado a exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau e a explorar o ramo de seguro que o presente Concurso Público pretende adquirir, depois de ter tomado conhecimento do objecto do concurso público para “Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”, a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 22, II Série, de 28 de Maio de 2025, declara, sob
compromisso de honra, que se obriga a prestar o referido serviço em conformidade com o conteúdo mencionado no Processo de Concurso, no preço total de \$ _____ (em numeração árabe e por extenso) patacas. Este montante corresponde à presente proposta e é igual ao preço constante no Anexo IV – Lista de preço do Índice Geral do Processo de Concurso, que lhe serviu de base.

Macau, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo: _____
(Nome do declarante)

Observações:

- 1) Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo.
- 2) Este modelo aplica-se ao concorrente com sede na Região Administrativa Especial de Macau.





Anexo II

Declaração

_____ (nome do concorrente), representante legal da
_____ (denominação social da sociedade), com sede social em
_____ (endereço), perante o concurso público para a “Aquisição de
Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”, declara o seguinte:

- Compromete-se a efectuar a caução definitiva, caso lhe seja adjudicada o serviço objecto do presente Concurso Público;
- Compromete-se a fornecer do contrato de seguro conforme os preços, as condições, as promessas e os requisitos estabelecidos no Processo de Concurso, caso lhe seja adjudicado o serviço objecto do presente Concurso Público;
- Renuncia a qualquer outro foro em tudo quanto disser respeito aos actos do presente Concurso Público e à prestação de serviços, até à sua total liquidação, e submete-se à legislação e ao foro judicial da RAEM, para decidir sobre quaisquer eventuais litígios;
- Reconhece e submete-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios, renunciando a qualquer outro foro. **(Não se aplica ao concorrente local. Só se aplica ao concorrente de nacionalidade estrangeira ou cuja respectiva sede se encontrar fora da RAEM.)**

Macau, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo: _____

(Nome do declarante)

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Processo de Concurso

Anexo II –
Programa do Concurso

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

Anexo III

Comprovativo emitido pelo Fundo de Segurança Social

Certificado n.º _____

Certifica-se que _____ (denominação social da sociedade), sita na/o
_____ (endereço), subscritor n.º _____, desde
_____ mês _____ ano até _____ mês _____ ano tem regularizada a situação
contributiva para com o Fundo de Segurança Social. Junta-se em anexo ao presente certificado o registo
das contribuições efectuadas pela sociedade e o número de empregados envolvidos nas mesmas.

O presente certificado tem o total de _____ folhas, todas as folhas estão rubricadas e carimbadas
devidamente com o selo branco e foi pago o imposto do selo.

Macau, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve dirigir-se ao Fundo de Segurança Social para formalizar o
pedido.





Anexo IV
Declaração (Tipo I)

_____ (nome do concorrente), _____ (estado civil),
representante legal da _____ (denominação social da sociedade), com sede social em
_____ (endereço), autorizada a estabelecer-se na RAEM para o
exercício da actividade seguradora por intermédio de _____ (sucursal/escritório de
representação) com sede na/o _____ (endereço); com o
registo comercial da constituição e as alterações do pacto social registado na Conservatória dos Registos
Comercial e de Bens Móveis, sob o n.º. _____, _____ fls. do Livro _____ vem,
para os devidos efeitos, declarar que assume integralmente a responsabilidade pela(s) proposta(s)
_____ apresentada(s) ao Concurso Público lançado pelo Instituto do Desporto, para a “Aquisição de Contrato
de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”.

Mais declara que todos os documentos apresentados correspondem à verdade.

Macau, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo: _____

(Nome do declarante)

Observações:

- 1) Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo.
- 2) Este modelo aplica-se ao concorrente **com sede fora da RAEM**.





Anexo IV

Declaração (Tipo II)

_____ (denominação social da empresa), com sede na RAEM em
_____ (endereço), as sucursais que interessam à execução do contrato
são: _____ (denominação social), os titulares dos órgãos de
administração são: _____ (nomes), as outras pessoas com
poderes para a obrigarem são: _____ (nomes), registada relativamente ao
registo comercial de constituição e das alterações do pacto social na Conservatória dos Registos
Comercial e de Bens Móveis, sob o n.º _____, _____ fls. do Livro _____, vem,
para os devidos efeitos, declarar que assume integralmente a responsabilidade pela(s) proposta(s)
_____ apresentada(s) ao Concurso Público aberto pelo Instituto do Desporto para adjudicação da “Aquisição
de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”.

Mais declara que todos os documentos apresentados correspondem à verdade.

Macau, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo: _____

(Nome do declarante)

Observações:

- 1) Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo.
- 2) Este modelo aplica-se ao concorrente **com sede na RAEM**.





Anexo V

Declaração

_____ (nome do concorrente), representante legal da
_____ (denominação social da sociedade), com sede social em
_____ (endereço), declara que, o que consta do aviso publicado no
Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 3, II Série, de 15 de Janeiro de 2025,
no que diz respeito a “Lista das instituições financeiras autorizadas a operar na Região Administrativa
Especial de Macau”, corresponde à verdade e:

- ☐ é o mais actualizado.
- ☐ foi alterado e as informações alteradas são as seguintes (e anexa cópia do documento, se se
justificar):

Macau, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo: _____

(Nome do declarante)

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo.





Concurso Público N.º 02/ID/2025

“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”

1. Normas e legislação aplicável

- 1.1 O adjudicatário deve cumprir o estipulado no Processo do Concurso e no contrato.
- 1.2 Integram o Processo de Concurso os seguintes documentos:
 - a) Anexo I – Anúncio;
 - b) Anexo II – Programa do Concurso;
 - c) Anexo III – Caderno de Encargos;
 - d) Anexo IV – Lista de Preços.
- 1.3 Em tudo o que se encontrar omissos nos documentos referidos no artigo anterior, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e na restante legislação aplicável da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM), designadamente:
 - a) Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020;
 - b) Avisos, circulares ou outras instruções vinculativas, independentemente da sua forma, no sector segurador emitidos pela Autoridade Monetária de Macau às seguradoras.
- 1.4 O Instituto do Desporto pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições normativas aplicáveis.
- 1.5 Os litígios que surjam na interpretação e execução do contrato a celebrar com o adjudicatário e que não possam ser solucionados por acordo entre os outorgantes, são resolvidos pelo Tribunal competente da Região Administrativa Especial de Macau.
- 1.6 Caso o adjudicatário seja de nacionalidade estrangeira ou a respectiva sede se encontre fora da RAEM, deve reconhecer e submeter-se à jurisdição exclusiva dos Tribunais da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios, renunciando a qualquer outro foro.

2. Conteúdo e exigências do contrato seguro

2.1 Condições gerais:

- 2.1.1 Prazo de vigência do contrato: 1 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2028 (inclusive);
- 2.1.2 Os segurados são os seguintes, independentemente de serem residentes da RAEM ou não:





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Anexo III –
Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

- a) Agentes desportivos -- São considerados agentes desportivos os praticantes, treinadores, árbitros, pessoal médico e paramédico, dirigentes desportivos e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 67/93/M, de 20 de Dezembro;
- b) Trabalhadores -- Trabalhadores contratados pelo Instituto do Desporto e pelas entidades organizadoras das actividades desportivas reconhecidas pelo Instituto do Desporto;
- c) Convidados.

2.1.3 Actividades desportivas cobertas: Actividades desportivas organizadas, co-organizadas e reconhecidas pelo Instituto do Desporto.

2.1.4 Número de segurados: o número de segurados por ano previsto para entre 2026 e 2028 é de cerca de 300.000 pessoas. Caso este número seja aumentado no futuro, tal facto não altera o valor do prémio do seguro dos agentes desportivos pago ou a pagar conforme o disposto no contrato de seguro a celebrar nos termos do presente concurso público, nomeadamente quando ocorram situações especiais imprevisíveis.

2.1.5 Cobertura do seguro:

- a) Abrange os acidentes ocorridos na Região Administrativa Especial de Macau e fora da Região Administrativa Especial de Macau;
- b) Os segurados que estejam presentes na actividade desportiva realizada (organizada/co-organizada) pelo Instituto do Desporto;
- c) Os segurados que estejam presentes na actividade desportiva reconhecida pelo Instituto do Desporto (as actividades desportivas reconhecidas pelo Instituto do Desporto são abrangidas pelo seguro e as actividades desportivas não reconhecidas pelo Instituto do Desporto não são abrangidas pelo seguro);
- d) Os segurados que se deslocam para o local da organização da actividade desportiva realizada (organizada/co-organizada) ou reconhecida pelo Instituto do Desporto através de transportes públicos, transportes facilitados pelo Instituto do Desporto ou pelas entidades organizadoras da actividade desportiva reconhecida pelo Instituto do Desporto.

2.1.6 Cobertura geral:

Morte ou invalidez permanente e encargos com o tratamento médico e responsabilidade civil derivados de acidentes ocorridos durante a participação das actividades desportivas.





Itens		Capital de seguro
Morte ou invalidez permanente		MOP 2 000 000,00
Encargos com o tratamento médico	Prazo da cobertura dos encargos de tratamento médico: 18 meses a contar do dia da ocorrência do acidente	MOP 600 000,00
Responsabilidade Civil		MOP 500 000,00

Obs.:

- a) Aos encargos com o tratamento médico não se aplica a regra de “*property excess*”;
- b) Verificadas as condições de cobertura de cada um dos itens, os capitais de seguro referidos no artigo 2.1.6.º podem ser recebidos cumulativamente;
- c) Os capitais de seguro são calculados por acidente e por pessoa.

2.1.7 Cobertura específica:

2.1.7.1 A morte súbita ou invalidez permanente causada por doenças (designadamente doenças decorrentes da exposição excessiva no sol e/ou calor, acidente vascular cerebral e doença cardíaca) durante a participação das actividades desportivas e os encargos com a prestação de primeiros socorros.

Itens	Capital de seguro
Morte ou invalidez permanente	MOP 2 000 000,00
Encargos com a prestação de primeiros socorros	MOP 600 000,00

Obs.:

- a) Aos encargos com a prestação de primeiros socorros não se aplica a regra do “*property excess*”, abrangendo designadamente os encargos para as ambulâncias, equipamentos de primeiros socorros e equipa médica;
- b) Verificadas as condições de cobertura de cada um dos itens, os capitais de seguro referidos no artigo 2.1.7.1.o podem ser recebidos cumulativamente;
- c) Os capitais de seguro são calculados por acidente e por pessoa.

2.1.7.2 A perda da remuneração por não ter comparecido ao serviço devido às lesões causadas pelo acidente ocorrido durante a participação das actividades desportivas.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Anexo III –
Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

	Capital de seguro
Valor máximo da cobertura	MOP 1 000,00 / dia
Prazo da cobertura	90 dias

Obs.:

- a) Verificadas as condições de cobertura, o capital de seguro do artigo 2.1.7.2.º pode ser recebido cumulativamente com os capitais de seguro de outras coberturas;
- b) O capital de seguro é calculado por acidente e por pessoa;

2.1.7.3 Lesões corporais derivadas de dano causado pelo acidente ocorrido durante a participação das actividades desportivas, incluindo as despesas de colocação de próteses/ortóteses devido a invalidez permanente, de aquisição de ortóteses devido a invalidez permanente e de intervenção cirúrgica.

Itens		Capital de seguro
Colocação de próteses/ortóteses devido a invalidez permanente (designadamente: mãos, pés, dedos das mãos, dedos dos pés, olho, etc.)	O valor de indemnização da presente cobertura inclui as despesas de colocação	MOP 300 000,00
Aquisição de ortóteses devido a invalidez permanente (designadamente: bengalas, cadeiras de roda, etc.)		
Intervenção cirúrgica devido a invalidez permanente	O valor de indemnização da presente cobertura inclui todas as despesas de intervenção cirúrgica, que não se limita a despesas de intervenção cirúrgica para a colocação de próteses/ortóteses.	

Obs.:

- c) Verificadas as condições de cobertura de cada um dos itens, os capitais de seguro do artigo 2.1.7.3.º podem ser recebidos cumulativamente;
- d) Os capitais de seguro são calculados por acidente e por pessoa;
- e) A atribuição do capital de seguro de cada parte corporal é de pagamento único.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Anexo III –
Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

2.1.8 Seguro de viagem:

Aquisição do contrato de seguro de viagem para os segurados referidos no artigo 2.1.2. que se participem nas actividades desportivas realizadas (organizadas/co-organizadas) pelo Instituto do Desporto ou das actividades desportivas reconhecidas pelo Instituto do Desporto fora da Região Administrativa Especial de Macau.

Itens	Capital de seguro
Danos, furto ou perda de bagagem	MOP 10 000,00
Atraso na recepção de bagagem	MOP 1 000,00
Perda de dinheiro pessoal e documento de viagem	MOP 3 000,00
Atraso do voo (apenas escolher um dos capitais pelo segurado)	MOP 1 000,00 (MOP 200,00 a cada 6 horas atrasadas)
	MOP 10 000,00 (depósito irrecuperável ou custos de viagem não utilizados causado pelo cancelamento de transporte marcado e alteração de itinerário devido ao atraso igual ou superior a 10 horas)
Perda de depósito ou cancelamento da viagem	MOP 30 000,00
Viagem encurtada	MOP 30 000,00
Despesas médicas	MOP 5 000,00
Prestação hospitalar	MOP 3 000,00 (MOP 300,00 por cada dia)
Despesas de repatriamento do corpo ou cinzas	MOP 50 000,00
Despesas de acompanhante de viagem	Caso o segurado esteja no internamento hospitalar, paga 1 bilhete de ida e regresso de avião ou transporte exclusivo do destino a um membro familiar ou amigo.

Obs.:

- Prazo de cobertura: o período da deslocação entre a RAEM e o país ou região onde se realiza a actividade desportiva e vice-versa e o período da estadia desde a chegada do país ou região onde se realiza a actividade desportiva até a saída;
- Os capitais de seguro são calculados por cada pessoa;





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Anexo III – Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

- c) Região coberta: mundial;
- d) As despesas médicas entendem-se por despesas de tratamento e medicamentos decorridas por facto de acidente ou doenças infecciosas, tais como, gripe influenza, coronavírus, dengue;
- e) Despesas de acompanhante de viagem: para transportes de voo limita-se em classe económica; para transportes de comboio de alta velocidade limita-se em lugar de 2.ª classe, para transportes de comboio limita-se em assento duro ou beliche e para transporte marítimo limita-se em lugar de 2.ª classe.

2.1.9 Extensão de cobertura:

- 2.1.9.1 O adjudicatário deve disponibilizar a extensão de cobertura dos casos das doenças infecciosas graves no seguro de viagem indicado no artigo 2.1.8 para os segurados referidos no artigo 2.1.2. que se participem nas actividades desportivas realizadas (organizadas/co-organizadas) pelo Instituto do Desporto ou das actividades desportivas reconhecidas pelo Instituto do Desporto fora da RAEM, incluindo despesas médicas, prestação hospitalar, despesas de repatriamento do corpo ou cinzas e despesas de acompanhante de viagem.
- 2.1.9.2 Doença infecciosa grave mencionada no artigo 2.1.9.1. refere-se às doenças classificadas pela Organização Mundial da Saúde como Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional, incluindo designadamente o vírus Monkeypox e cólera, etc.

Itens	Capital de seguro
Despesas médicas	MOP 5 000,00
Prestação hospitalar	MOP 3 000,00 (MOP 300,00 por cada dia)
Despesas de repatriamento do corpo ou cinzas	MOP 50 000,00
Despesas de acompanhante de viagem	Caso o segurado esteja no internamento hospitalar, paga 1 bilhete de ida e regresso de avião ou transporte exclusivo do destino a um membro familiar ou amigo.

Obs.:

- a) Prazo de cobertura: o período da deslocação entre a RAEM e o país ou região onde se realiza a actividade desportiva e vice-versa e o período da estadia desde a chegada do país ou região onde se realiza a actividade desportiva até a saída;
- b) Os capitais de seguro são calculados por cada pessoa;





- c) Região coberta: mundial;
- d) As despesas médicas entendem-se por despesas de tratamento e medicamentos decorridas por facto de doenças infecciosas graves;
- e) Despesas de acompanhante de viagem: para transportes de voo limita-se em classe económica; para transportes de comboio de alta velocidade limita-se em lugar de 2.ª classe, para transportes de comboio limita-se em assento duro ou beliche e para transporte marítimo limita-se em lugar de 2.ª classe.

2.2 Atribuição dos capitais de seguro

Caso satisfaça os requisitos dos itens da cobertura do seguro, o segurado pode receber cumulativamente os capitais de seguro indicados nos artigos 2.1.6.º, 2.1.7.1.º, 2.1.7.2.º, 2.1.7.3.º, 2.1.8.º e 2.1.9.º, ou seja, a atribuição dos capitais de seguro indicada nos artigos 2.1.6.º, 2.1.7.1.º, 2.1.7.2.º, 2.1.7.3.º, 2.1.8.º e 2.1.9.º não afecta nem impede o segurado a receber outros capitais de seguro.

2.3 Especificação de situações que implicam a não atribuição dos capitais de seguro:

2.3.1 Os concorrentes devem definir as situações para a não atribuição dos capitais de seguros mencionados no artigo 2.1.º.

2.3.2 Não se deve estabelecer qualquer limite de idade do segurado com excepção do “Seguro de viagens” referido no artigo 2.1.8.

2.4 Apresentação do relatório dos casos

Trimestralmente, o adjudicatário deve enviar o relatório dos casos ao Instituto do Desporto.

3. Multa

3.1 No caso de o adjudicatário violar as seguintes cláusulas, o Instituto do Desporto reserva-se o direito de aplicar uma multa diária de \$ 10.000,00 (dez mil) patacas, até ao cumprimento das obrigações contratuais, o número máximo de dias de aplicação da multa é de 14 (catorze) dias:

- a) O adjudicatário não efectua o pagamento de indemnização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a confirmação da recepção dos documentos necessários para os procedimentos de reclamação de seguro;
- b) A garantia de idade do seguro de viagens é inferior à idade prevista na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.2 Só pode ser aplicada ao adjudicatário a multa no artigo 3.1.º depois de o auto da multa lavrado pelo Instituto do Desporto ser notificado ao adjudicatário e este se ter podido pronunciar por escrito no prazo de 10 (dez) dias seguidos a contar do dia da recepção da notificação do auto, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º e dos artigos 74.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.





4. Rescisão unilateral do contrato e resolução convencional do contrato

4.1 Rescisão unilateral do contrato:

Sem prejuízo de poder interpor acção judicial a exigir indemnização pelos prejuízos verificados, a entidade adjudicante pode rescindir unilateralmente o contrato e confiscar a caução definitiva prestada pelo adjudicatário quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Incumprimento total ou parcial pelo adjudicatário das leis e regulamentos vigentes na Região Administrativa Especial de Macau relativos à prestação dos serviços objecto do presente Concurso Público;
- b) Caso o adjudicatário deixe de cumprir qualquer uma das obrigações a que ficou vinculado ou deixe de as cumprir atempadamente;
- c) O adjudicatário, transferir para terceiro, sem prévio consentimento escrito do Instituto do Desporto, no todo ou em parte dos deveres e obrigações contratuais a que está obrigado;
- d) Revogação da autorização do adjudicatário para a exploração do ramo de seguro exigido no presente Concurso Público;
- e) O valor de multa aplicada ao adjudicatário excede o limite máximo de 14 (catorze) dias.

4.2 A rescisão unilateral do contrato está sujeita ao disposto nos artigos 54.º, 57.º a 59.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

4.3 Resolução convencional do contrato:

- a) As partes podem por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo os efeitos de tal resolução ser fixados no mesmo acordo;
- b) A parte que toma a iniciativa deve informar a outra parte por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos sobre a data para a produção de efeitos da resolução.

5. Pagamento ao adjudicatário

5.1 O preço total do serviço consta da proposta ao presente Concurso Público entregue pelo adjudicatário.

5.2 O prémio inicial será pago com a emissão da factura pelo adjudicatário, após confirmação da sua exactidão pelo Instituto do Desporto. Os prémios posteriores serão pagos anualmente, devendo o adjudicatário apresentar as facturas no primeiro mês de cada ano contratual e o Instituto do Desporto procederá ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após confirmação da sua exactidão.

5.3 São devidos juros legais ao adjudicatário caso o Instituto do Desporto se atrase no pagamento ao adjudicatário.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

**Anexo III –
Caderno de Encargos**

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

6. Procedimentos e requisitos do pedido de accionamento de seguro

- 6.1 Todos os pedidos de accionamento de seguro devem ser confirmados pelo Instituto do Desporto e encaminhados pelo mesmo ao adjudicatário.
- 6.2 Para efeitos do desenvolvimento dos procedimentos de pedido de accionamento de seguro, o segurado deve apresentar ao Instituto do Desporto os seguintes documentos:
- a) Originais do relatório ou atestado médico emitidos por um médico inscrito ou por uma instituição médica do local onde ocorreu o incidente;
 - b) Originais da factura e do recibo das despesas médicas. Se o incidente tiver ocorrido na RAEM, deve apresentar o original do recibo M/7 emitido por um médico inscrito na RAEM ou o original da factura emitida por uma instituição médica da RAEM;
 - c) Certidão de óbito e relatório sobre a causa da morte, caso se verifique falecimento do segurado;
 - d) Outros documentos exigidos pelo adjudicatário.
- 6.3 Aquando dos procedimentos do pedido de accionamento de seguro, o adjudicatário deve:
- a) Efectuar o pagamento do capital de seguro no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação de todos os documentos necessários pelo segurado ao Instituto do Desporto;
 - b) Notificar, através do Instituto do Desporto, o segurado ou o beneficiário para se deslocar ao adjudicatário para o levantamento do cheque.

7. Número de segurados, registo de indemnização e respectivos dados

- 7.1 Dados de referência do número de segurados em 2024:
- Atletas: cerca de 35.787 pessoas;
 - Treinadores: cerca de 1.754 pessoas;
 - Árbitros: cerca de 1.429 pessoas;
 - Participantes nas actividades desportivas: cerca de 210.361 pessoas;
 - Trabalhadores e convidados: cerca de 13.400 pessoas.
- 7.2 Os registos de accionamento de seguro de acidente dos agentes desportivos e os respectivos dados durante 2022 e 2024 no Instituto do Desporto estão indicados no seguinte quadro e servem de referência para os concorrentes (dados actualizados até 31 de Dezembro de 2024):





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Processo de Concurso

Anexo III –
Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

Tipo de seguros	Ano do acidente	Caso concluído	Valor de indemnização (MOP)	Caso por concluir	Indemnização orçamentada (MOP)
Seguro em caso de morte	2022	-	-	-	-
	2023	-	-	-	-
	2024	-	-	-	-
Seguro de saúde	2022	113	1,780,663.13	16	64,000.00
	2023	125	1,669,756.73	30	122,437.00
	2024	46	272,339.50	61	244,000.00
Invalidez permanente parcial do corpo	2022	-	-	-	-
	2023	-	-	-	-
	2024	-	-	-	-
Seguro de viagem	2022	-	-	-	-
	2023	2	18,803.40	-	-
	2024	-	-	-	-
Seguro de responsabilidade civil	2022	-	-	-	-
	2023	-	-	-	-
	2024	-	-	-	-

8. Observações

- 8.1 O adjudicatário deve empregar, preferencialmente, trabalhadores residentes.
- 8.2 Na consulta de preços do concorrente deve considerar as alterações do regime do salário mínimo previsto na Lei n.º 5/2020 “Salário mínimo para os trabalhadores”, alterada pela Lei n.º 19/2023, bem como alterações do respectivo regime do período da prestação, não podendo exigir a actualização dos preços ou o acréscimo das taxas por ter actualizado o salário mínimo legal.

100% 膠裝紙張・Papel reciclado



Concurso Público N.º 02/ID/2025
 “Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
 para os Participantes das Actividades Desportivas”

澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 體育局
 Instituto do Desporto

Concurso Público N.º 02/ID/2025

“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes para os Participantes das Actividades Desportivas”

Anexo IV – Lista de preços

Itens de protecção contra acidentes e os prémios de seguro

Tipo de protecção contra acidentes	Causas do incidente	Item	Capital de seguro calculado por acidente e por pessoa	Limite de Compensação acumulado por acidente	Observações
Cobertura geral	Morte ou invalidez permanente e encargos com o tratamento médico e responsabilidade civil derivados de acidentes ocorridos durante a participação das actividades desportivas.	Morte ou invalidez permanente	MOP 2 000 000,00	Limite de Compensação A Proposto pelo concorrente ⁵ (de preenchimento obrigatório)	a) Verificadas as condições dos itens da cobertura geral, os capitais de seguro podem ser recebidos cumulativamente;
		Encargos com o tratamento médico ¹	MOP 600 000,00		b) Os capitais de seguro são calculados por acidente e por pessoa;
		Responsabilidade Civil	MOP 500 000,00		c) O prazo de cobertura dos encargos com o tratamento médico de 18 meses a contar do dia da ocorrência do acidente.
Cobertura específica	Morte súbita ou invalidez permanente causada pelas doenças (designadamente as doenças decorrentes da exposição excessiva no sol e/ou calor, acidente vascular cerebral ou doença cardíaca) e encargos com a prestação de primeiros socorros.	Morte ou invalidez permanente	MOP 2 000 000,00	Limite de Compensação B Proposto pelo concorrente ⁵ (de preenchimento obrigatório)	a) As despesas médicas decorridas durante a emergência não podem ter “ <i>property excess</i> ”, incluindo despesas de ambulância, equipamentos de primeiros socorros, profissionais de saúde;
		Encargos com a prestação de primeiros socorros ²	MOP 600 000,00		b) Verificadas as condições dos itens da cobertura específica, os prémios de seguro podem ser recebidos cumulativamente;
					c) Os capitais de seguro são calculados por acidente e por pessoa.
	Perda de remuneração por não ter comparecido ao serviço devido às lesões causadas pelo acidente ocorrido durante a participação das actividades desportivas.	Valor máximo de cobertura	MOP 1 000,00/dia	---	a) O capital de seguro da presente cobertura pode ser recebido cumulativamente com os capitais de seguro de outras coberturas;
		Prazo da cobertura	90 dias		b) Os capitais de seguro são calculados por acidente e por pessoa.

Processo de Concurso

Anexo IV – Lista de preços

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto



Tipo de protecção contra acidentes	Causa do incidente	Item	Capital de seguro máximo calculado por acidente e por pessoa	Limite de Compensação acumulado por acidente	Observações
Cobertura específica	Lesões corporais derivadas de dano causado pelo acidente ocorrido durante a participação das actividades desportivas	Colocação de próteses ou ortóteses devido a invalidez permanente (designadamente: mãos, pés, dedos das mãos, dedos dos pés, etc.) ³	MOP 300 000,00	Limite de Compensação C ⁵ Proposto pelo concorrente (de preenchimento obrigatório)	a) Verificadas as condições de cobertura dos itens da cobertura específica, os capitais de seguro podem ser recebidos cumulativamente; b) Os capitais de seguro são calculados por acidente e por pessoa; c) A atribuição do capital de seguro de cada parte corporal é de pagamento único.
		Aquisição de ortóteses devido a invalidez permanente (designadamente: bengala, cadeiras de roda, etc.) ³			
		Intervenção cirúrgica devido a invalidez permanente ⁴			

Processo de Concurso

Anexo IV – Lista de preços


 澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 體育局
 Instituto do Desporto

Concurso Público N.º 02/ID/2025
 “Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
 para os Participantes das Actividades Desportivas”

Tipo de seguro	Causas do incidente	Item	Capital de seguro máximo calculado por acidente e por pessoa	Idade de cobertura de viagem	Observações
Seguro de viagem	Disponibilizar seguro de viagem para os segurados que se participem nas actividades desportivas realizadas (organizadas/ co-organizadas) pelo Instituto do Desporto ou das actividades reconhecidas pelo Instituto do Desporto fora da RAEM.	Danos, furto ou perda de bagagem	MOP 10 000,00	Proposto pelo concorrente (de preenchimento obrigatório)	a) Prazo de cobertura: o período da deslocação entre a RAEM e o país ou região onde se realiza a actividade desportiva e vice-versa e o período da estadia desde a chegada do país ou região onde se realiza a actividade desportiva até a saída; b) Os capitais de seguro são calculados por cada pessoa; c) Região coberta: mundial; d) As despesas médicas entendem-se por despesas de tratamento e medicamentos decorridas por facto de acidente ou doenças infecciosas, tais como, gripe, influenza, coronavírus, dengue; e) Despesas de acompanhante de viagem: para transportes de voo limita-se em classe económica; para transportes de comboio de alta velocidade limita-se em lugar de 2.ª classe, para transportes de comboio limita-se em assento duro ou beliche e para transporte marítimo limita-se em lugar de 2.ª classe.
		Atraso na recepção de bagagem	MOP 1 000,00		
		Perda de dinheiro pessoal e documento de viagem	MOP 3 000,00		
		Atraso do voo (apenas escolher um dos capitais pelo segurado)	MOP 1 000,00		
			(MOP 600,00 a cada 6 horas atrasadas)		
			MOP 10 000,00 (depósito irrecuperável ou custos de viagem não utilizados causado pelo cancelamento de transporte marcado e alteração de itinerário devido ao atraso igual ou superior a 10 horas)		
		Perda de depósito ou cancelamento da viagem	MOP 30 000,00		
		Viagem encurtada	MOP 30 000,00		
		Despesas médicas	MOP 5 000,00		
		Prestação hospitalar	MOP 3 000,00		
		Despesas de repatriamento do corpo ou cinzas	(MOP 300,00 por cada dia)		
		Despesas de repatriamento do corpo ou cinzas	MOP 50 000,00		
		Despesas de acompanhante de viagem	Caso o segurado esteja no internamento hospitalar, paga 1 bilhete de ida e regresso de avião ou transporte exclusivo do destino a um membro familiar ou amigo.		

100% 膠印紙 • Papel reciclado



Anexo IV – Lista de preços

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

Tipo de seguro	Causas do incidente	Item	Capital de seguro máximo calculado por acidente e por pessoa	Os limites de compensação acumulado por actividade	Observações
Extensão da cobertura	Disponibilizar a extensão de cobertura dos casos das doenças infecciosas graves para os segurados que se participem nas actividades desportivas realizadas (organizadas/co-organizadas) pelo Instituto do Desporto ou das actividades desportivas reconhecidas pelo Instituto do Desporto fora da RAEM	Despesas médicas	MOP 5 000,00	Limite de Compensação D ⁵ Proposto pelo concorrente (de preenchimento obrigatório)	a) Prazo de cobertura: o período da deslocação entre a RAEM e o país ou região onde se realiza a actividade desportiva e vice-versa e o período da estadia desde a chegada do país ou região onde se realiza a actividade desportiva até a saída;
		Prestação hospitalar	MOP 3 000,00 (MOP 300,00 por cada dia)		b) Os capitais de seguro são calculados por cada pessoa;
		Despesas de repatriamento do corpo ou cinzas	MOP 50 000,00		c) Região coberta: mundial;
		Despesas de acompanhante de viagem	Caso o segurado esteja no internamento hospitalar, paga 1 bilhete de ida e regresso de avião ou transporte exclusivo do destino a um membro familiar ou amigo.		d) As despesas médicas entendem-se por despesas de tratamento e medicamentos decorridas por facto de doenças infecciosas graves;
					e) Despesas de acompanhante de viagem: para transportes de voo limita-se em classe económica; para transportes de comboio de alta velocidade limita-se em lugar de 2.ª classe, para transportes de comboio limita-se em assento duro ou beliche e para transporte marítimo limita-se em lugar de 2.ª classe.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto

Processo de Concurso

Anexo IV – Lista de preços

Concurso Público N.º 02/ID/2025
“Aquisição de Contrato de Seguro de Acidentes
para os Participantes das Actividades Desportivas”

Prémio de 1 (um) ano: (em numeração árabe)	
Prémios de 2 (dois) anos: (em numeração árabe)	
Prémios de 3 (três) anos: (em numeração árabe)	

Obs.:

- 1) Não se aplica a regra do “*property excess*”.
- 2) Não se aplica a regra do “*property excess*”, abrangendo designadamente os encargos para as ambulâncias, equipamentos de primeiros socorros e equipa médica.
- 3) O valor de indemnização da presente cobertura inclui as despesas de colocação.
- 4) O valor de indemnização da presente cobertura inclui todas as despesas de intervenção cirúrgica, que não se limita a despesas de intervenção cirúrgica para a colocação de próteses/ortóteses.
- 5) Os limites de compensação acumulados por acidente/actividade A, B, C e D propostos pelo concorrente devem ser apresentados em patacas (MOP) e de forma isolada, ou seja, não se deve somar os montantes dos limites de compensação acumulados por acidente A, B, C e D.

Macau, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo: _____
(Nome do declarante)

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo.

